



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.465ª sessão da 1ª Câmara realizada em 21 de maio de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos, Marilene Costa de Oliveira Lima e Mellissa Freitas Ribeiro  
Procurador do Estado: Edgar Saiter Zambrana

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004154138-32 - Autuado: VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010160417-39 (VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: REGINALDO DOS SANTOS BUENO/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Reginaldo dos Santos Bueno e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Edgar Saiter Zambrana.  
ACÓRDÃO: 25.284/26/1ª.
- PTA nº. 01.004151200-45 - Autuado: VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010160416-58 (VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: REGINALDO DOS SANTOS BUENO/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Reginaldo dos Santos Bueno e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Edgar Saiter Zambrana.  
ACÓRDÃO: 25.285/26/1ª.
- PTA nº. 01.004154923-84 - Autuado: VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010160348-05 (VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: REGINALDO DOS SANTOS BUENO/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Reginaldo dos Santos Bueno e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Edgar Saiter Zambrana.  
ACÓRDÃO: 25.286/26/1ª.
- PTA nº. 01.004156303-11 - Autuado: VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010160349-88 (VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: REGINALDO DOS SANTOS BUENO/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Reginaldo dos Santos Bueno e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Edgar Saiter Zambrana.  
ACÓRDÃO: 25.287/26/1ª.
- PTA nº. 01.004157611-64 - Autuado: VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010160350-62 (VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: REGINALDO DOS SANTOS BUENO/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Reginaldo dos Santos Bueno e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Edgar Saiter Zambrana.

ACÓRDÃO: 25.288/26/1ª.

- PTA nº. 01.004442006-47 - Autuado: GRIFFE PAPER LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160145-02 (GRIFFE PAPER LTDA - Procurador: PEDRO VIZZOTTO), 40.010160143-59 (EDITORA GRAFICA LUCRI LTDA - Procurador: PEDRO VIZZOTTO) e 40.010160147-66 (HELDER GRANATA PEREIRA - Procurador: PEDRO VIZZOTTO) - Relatora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências: 1) do ICMS Operação Própria incidente nas saídas tributadas normalmente e respectivas Multa de Revalidação e Multa Isolada; 2) diferença do ICMS/ST e ICMS/OP relativos às operações de CFOP 5.401 e respectivas Multa de Revalidação e Multa Isolada. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Pedro Vizzotto e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Edgar Saiter Zambrana.

ACÓRDÃO: 25.283/26/1ª.

- PTA nº. 15.000101125-60 - Autuado: ANDREZZA OLIVEIRA SILVA BORBA - Impugnação nº(s): 40.010160858-84 (ANDREZZA OLIVEIRA SILVA BORBA - Procurador: CRISTIANO CURY DIB) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Maria Laura Montans Sallum e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Edgar Saiter Zambrana.

ACÓRDÃO: 25.281/26/1ª.

- PTA nº. 15.000101119-97 - Autuado: ALINE OLIVEIRA BRUNO - Impugnação nº(s): 40.010160857-01 (ALINE OLIVEIRA BRUNO - Procurador: CRISTIANO CURY DIB) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Maria Laura Montans Sallum e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Edgar Saiter Zambrana.

ACÓRDÃO: 25.282/26/1ª.

- PTA nº. 01.004699907-31 - Autuado: DISTRIBUIDORA IRMAOS GARDINGO S/A - Impugnação nº(s): 40.010160948-75 (DISTRIBUIDORA IRMAOS GARDINGO S/A) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE sob o nº 202.603.947.127-6 em 18/05/26. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, junte aos autos os comprovantes mencionados pela Fiscalização aptos a comprovar as operações de prestação de serviços, não submetidas à tributação do ICMS, bem como a comprovação dos valores elencados no item 4.9 da impugnação, que informa tratar-se de transferência de recursos, acompanhado de planilhas detalhadas e de documentos probatórios das suas alegações. Os documentos requisitados na forma desta medida, caso seja em volume que impossibilite a sua transmissão por meio eletrônico, deverá ser providenciada sua entrega em mídia digital junto à repartição fiscal para que seja juntado ao e-PTA na forma regulamentar. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente